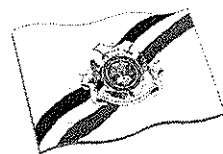




## **PODER LEGISLATIVO**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR**



PARECER N.º \_\_\_\_/2015.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 43/2015**

**PROPONENTE: Deputado LUIZ CASTRO**

**RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE**

“DISPÕE sobre a inclusão de informações educativas na programação da TV e Rádio Assembleia sobre os cuidados e precauções contra a pedofilia, na forma que especifica, e dá outras providências”.

### **I – RELATÓRIO:**

O Deputado Luiz Castro apresenta o Projeto de Resolução Legislativa nº 43/2015, que “DISPÕE sobre a inclusão de informações educativas na programação da TV e Rádio Assembleia sobre os cuidados e precauções contra a pedofilia, na forma que especifica, e dá outras providências”.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.



## PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
**Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR**

---



É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução Legislativa sob análise “DISPÕE sobre a inclusão de informações educativas na programação da TV e Rádio Assembleia sobre os cuidados e precauções contra a pedofilia, na forma que especifica, e dá outras providências”.

Conforme disposto no artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Amazonas, é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

O Regimento Interno da ALE/AM, em seus artigos 87, inciso I, e 88, dispõem que a apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à sua autoria: **I – Deputado**; bem como que, a Assembleia Legislativa pode apreciar Projetos de: Lei, Decreto Legislativo e **Resolução Legislativa**.

Os Projetos de Resolução Legislativa podem disciplinar matérias de interesse político ou administrativo da ALEAM, abrangendo matérias não compreendidas na forma de Projetos de Lei ou Decreto Administrativo, conforme art. 88, §3º, inciso VI do Regimento Interno.



## PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

**Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR**



Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Resolução Legislativa nº 43/2015.

### III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 43/2015, de 24 de novembro de 2015, “*ad referendum*” do Plenário.

**Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da  
ALE-AM**, em Manaus, 16 de junho de 2016.

Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN

Relator



ESTADO DO AMAZONAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

por unanimidade

votos favoráveis n.º 1

FAVORÁVEL do Relator

Em 21/06/2016

PRESIDENTE

RELATOR

rel